



LEI Nº 1.774, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.


Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo terreno público ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação, dispensada a concorrência pública, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, o imóvel de matrícula R-02-427, livro 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga, avaliado em R\$ 13.636,06 (treze mil, seiscentos e trinta e seis reais e seis centavos), situado na zona urbana do Município de Manga, com área de 472,14 m², contendo a seguinte descrição:

“Um imóvel situado na Quadra 77, Rua Olegário Maciel, nº 1382, Centro, Manga, Estado de Minas Gerais, com frente de extensão de 12,70 m (doze metros e setenta centímetros), para a Rua Olegário Maciel; Lado direito 39,80 m (trinta e nove metros e oitenta centímetros), com o lote localizado na Rua Olegário Maciel, nº 1386; Lado esquerdo com 37,80 m (trinta e sete metros e oitenta centímetros) com a Travessa 24 de Outubro; Fundo com 11,22 (onze metros e vinte e dois centímetros) com o lote localizado na Rua Coronel Joaquim Lôpo, nº 696, o qual contém uma construção residencial em alvenaria, com área construída de 63,00 m² (sessenta e três metros quadrados)”

Art. 2º - O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no local do imóvel especificado no artigo 1º, prédio para abrigar o Cartório Eleitoral de Manga, com o escopo de operacionalização de seus serviços, dentro dos objetivos e fins a que se destina, no prazo de cinco anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - A falta de observância do disposto constante no artigo 2º desta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, bem como o seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga, 28 de fevereiro de 2011.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal